

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP.

Ref.: Pregão Eletrônico N° 041/2025 - Processo Administrativo N° 195/2025.

ILMO. SR(A) PREGOEIRO(A)

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - “**LOTUS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **IMEX**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas.

1. DOS FATOS

Irresignada com a decisão que consagrou a empresa **LOTUS** como vencedora do certame, a empresa **IMEX** apresentou recurso afirmando que o equipamento fornecido pela empresa recorrida não atende as especificações técnicas do edital.

Ocorre que o edital assim determina:

“8.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021”

Em consulta a lei, verifica-se que são 3 dias úteis:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Além do fato que esta informação também consta no edital:

8.2 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (www.novobbmnet.com.br). O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

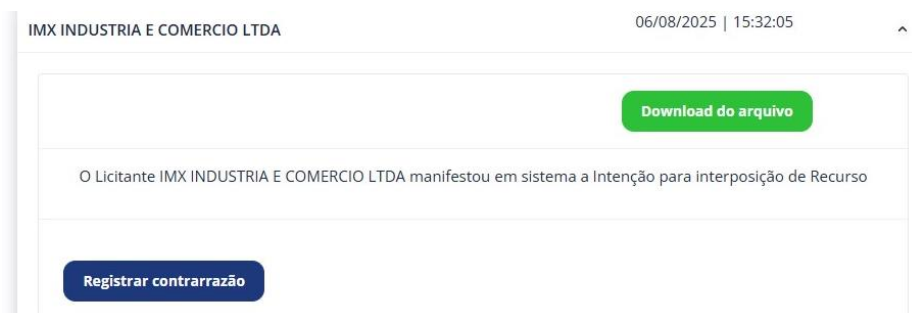
Revendo o histórico do processo:

Abriu-se prazo para recurso no dia 31/07/25 as 11:24:30

Lotes/Itens em negociação										07/08/2025 - 12:03:16						
Habilitação		1	Fase 8/13		Manifestação de recurso		0	Fase 9/13		Recurso e Contrarrazão		2	Fase 10/13		Julgamento de recurso	
Edital / Aviso	Orgão / Unidade Compras	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação	Ação							
041/2025	Cruzeiro	SP	1	R\$ 459.481,25	R\$ 298.500,00	Sim	00:19:03	Ativo								
LOTUS INDÚSTRIA ...	24/07/2025 09:21:28.584	Sim	Nenhuma	PRÓPRIA	R\$ 298.500,00	:			transcritos no edital. 31/07/2025 11:24:30 Sistema - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Registrar Recurso". 31/07/2025 11:25:17 Pregoeiro - Favor se atentarem ao prazo e a forma de apresentarem o recurso, conforme disposto no edital.							
Participante 1 IMX INDUSTRIA E ...	24/07/2025 09:20:54.856	Sim	Nenhuma	IMEX	R\$ 299.000,00	:										
Participante 6 KONIMAGEM COMERC...	24/07/2025 09:13:41.184	Sim	Nenhuma	LOTUS	R\$ 313.000,00	:										
Seu apelido neste lote é Participante 3													Ações			

Contabilizando-se 3 dias úteis o prazo expirou em 05/08/25 as 11:24:25

Ou seja, a empresa IMEX manifestou a intenção de recurso após o prazo determinado por lei. Mesmo considerando o dia 06 como o terceiro dia útil o prazo se expirou as 11h:24min:25s, onde o recurso da recorrente foi as 15h:32min:05s .



Portanto, o recurso da empresa IMEX deve ser considerado intempestivo.

Contudo, de boa-fé, demonstrando a lisura e transparência que é praxe da empresa LOTUS em processos públicos, restará demonstrado que o equipamento apresentado, além de ser a proposta mais vantajosa, ainda atende de forma plena e eficaz as especificações técnicas do edital, razão pela qual o recurso apresentado deve ser improvido.

2. DO MÉRITO

Muito nos surpreende uma empresa fabricante fazer alegações desta natureza , onde demonstra apenas profundo desconhecimento no próprio produto que fabrica.

As potências máximas dos equipamentos de raios x somente são atingidas quando o equipamento é utilizado em seu limite, com elevadíssimas doses de raios x , e não em um regime contínuo de funcionamento conforme pretende, erroneamente, alegar a recorrente. O equipamento de raios x não pode ser tratado como um eletrodoméstico, a normas e regras que suas emissões e potências.

No mais , o equipamento da LOTUS , com potência superior mostra-se apenas mais eficiente , ou seja , superior ao exigido onde permitirá ao município atender a uma maior gama de pacientes, mais obesos, por exemplo.

O edital exige : “MAIOR POTÊNCIA DE SAIDA 50 Kw”

Está claramente falando da potência máxima que o equipamento deve apresentar, mas não estabelece isso como um limite , caso contrário o texto seria : MAIOR POTÊNCIA DE SAIDA DE NO MÁXIMO 50 Kw. Esta condição fica muito bem evidenciada através de outras partes do

texto, por exemplo : “Máxima capacidade de acumulação térmica 300 KHU”. Ora, quanto maior o HU do tubo, melhor.

Ainda que , houvesse outra interpretação a exigência do edital, a potência de saída de um equipamento de raios x, não pode ser elevada de seu máximo , mas não há nenhum impecilio aos fabricantes que limitem a potência de saída a um valor inferior, no caso 50 kW, através de configurações de software. Ou seja a empresa LOTUS também teria essa condição técnica para esse equipamento, mas isso certamente não seria de interesse do estado, uma vez que há a possibilidade de receber um equipamento superior e por um preço melhor e mais justo.

Portanto, além de atender ao que exige o edital, a empresa LOTUS oferece, por um custo justo , uma tecnologia superior ao estado.

Não merece provimento portanto as alegações da recorrente uma vez que a empresa cumpriu com todas as exigências do edital.

3. DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Por fim, importante lembrar que, caso haja dúvidas em relação a algum aspecto técnico, tendo como finalidade privilegiar a competição, priorizando o melhor custo-benefício ao Estado mediante a manutenção da disputa licitatória, **a lei permite a realização de diligências para aqueles casos em que haja dúvidas acerca de características técnicas. É o que estabelece o artigo 64, da lei 14.133/2021**

Assim vejamos: Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

A luz desse dispositivo caberá à administração pública solicitar uma prova técnica caso possua dúvidas sobre o equipamento. Qualquer vistoria comprovará que o equipamento da recorrente atende ao edital plenamente.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, restou demonstrado que não há qualquer irregularidade na decisão que consagrou a **LOTUS** vencedora do certame, tendo em vista que a empresa recorrida apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública, pugna-se à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado, mantendo integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Pato Branco/PR., 07 de agosto de 2025.
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cettis fração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR